



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º DE 2019

(Do Senhor **Fred Costa**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de alerta em embalagens de cosméticos de todos os gêneros sobre a realização ou não de testes em animais na fase de desenvolvimento e acompanhamento do respectivo produto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as embalagens de cosméticos, de qualquer espécie, destinado a qualquer público, deverão obrigatoriamente conter um alerta sobre o uso de animais para testes nos referidos produtos.

§ 1º A advertência de que trata o caput deve também constar nas propagandas televisionadas e materiais de divulgação do produto.

§ 2º O descumprimento do disposto sujeita os infratores às sanções abaixo previstas, que podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente:

I – advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência;

III - proibição de comercialização do produto até adequação do mesmo a presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para programas de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos mesmos.

Art. 3º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual e Municipal no que couber.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 6824 de 2017 do nobre Deputado Victor Mendes, inclusive conservando a justificativa do autor originário, a quem louvo pelo PL. Saliento que, no nosso entender, houve necessidade de algumas alterações de mérito, as quais fizemos, visando aperfeiçoar o disposto no PL.

No Brasil não existe atualmente nenhuma legislação vigente proíba o teste em animais para produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, e seus componentes, inobstante a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, vedar as práticas que submetam os animais à crueldade.

A Lei Federal nº 9.605 de fevereiro de 1998, em seu artigo 32º, parágrafo 1º, estabelece que é crime a realização de procedimentos dolorosos ou cruéis em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

A pesquisa com animais em nosso país é regulamentada por meio da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, cabendo à Anvisa apenas verificar a apresentação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de dados que comprovem a segurança dos produtos que são registrados na agência. Todavia, referida legislação não obriga as empresas a informarem se seus produtos foram ou não testados em animais.

Assim, muitos consumidores compram produtos “no escuro”, sem tem a informação se os mesmo foram ou não testados em animais. Os testes de cosméticos em animas são dispensáveis, prova disso temos uma grande lista de empresas, brasileiras e internacionais que não se utilizam dessa prática cruel.

Existe uma crescente tendência da sociedade, apoiada por diversas organizações de proteção aos animais, em banir o consumo de produtos cosméticos que testam em animais, para assim desestimular essa prática pelas empresas.

Ocorre que esbarramos na falta de informação pelas empresas, o que não permite ao consumidor escolher em adquirir produtos que foram testados em animais ou adquirir produtos que foram testados usando métodos alternativos, que não usam animais como cobaias para gêneros de beleza, mas que trazem um grande nível de segurança aos consumidores, pelo fato de terem sido utilizados métodos cientificamente validados.

O objetivo da presente legislação, a qual eu peço apoio aos meus nobres colegas para aprovação, é obrigar as empresas a informarem aos seus consumidores, de forma destacada, se seus produtos foram ou não submetidos a testes com animais, visando a maior transparência na publicidade dos cosméticos, de forma a propiciar ao consumidor o direito de adquirir ou não produtos testados em animais.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

DEP. FRED COSTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PATRIOTA-MG